



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica,

Resolve, nos termos do Decreto Legislativo n.º 688, de 18 de Setembro de 1914, conceder um anno de licença, sem ordenado, ao primeiro escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles, para tratar de sua saude onde lhe convier; ficando marcado o prazo de sessenta dias para entrar no gozo da presente licença.

Pio de Saupiro, em 26 de Agosto de 1914
República de Cuba Corre

Cumpra-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro n.º 1,
Ceará, 25 de Outubro de 1913.

José H. de Oliveira Amarel

Delegado -



Mazo
Terminar
25. out.
Agosto - 5
7h. 30
out. 25
60

REGISTRADO á fl. 60 do livro respectivo

1ª Secção da Directoria do Gabinete do

Thesouro Nacional,

em 28 de Agosto de 1913

Alvarães
H. script.

A' Contadoria. Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacio-
nal no Ceará, 25 de Outu-
bro de 1913.

Chieira Amal

Peço as devidas notações
Faltas, competente.

Contadoria da Delegacia
Fiscal no Ceará, 27 de
Outubro de 1913.

Off. escripto
Francisco